MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº004/25

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Apraz-me submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, o qual "**Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão, acréscimo de vagas de cargos de provimento em comissão, ampliação de vagas de cargos de provimento efetivo, e dá outras providências".**

A proposta ora apresentada tem por objetivo aprimorar a estrutura administrativa do Município de Carneirinho, compatibilizando-a com o contexto de um conjunto de políticas fiscal, tributária e administrativa que vão de encontro a maior efetividade do maquinário público.

Frisa-se que o assunto tratado pelo referendado projeto é de fundamental importância para adequação da legislação organizacional com os novos tempos e o progresso que a cidade está buscando, já que somente com uma estrutura moderna será possível atender com excelência os anseios da população.

A estrutura dos órgãos do Município constitui-se de um conjunto de princípios jurídicos, conceitos e normas que disciplinam o seu funcionamento. A atividade administrativa, em qualquer dos poderes, como impõe a norma fundamental do artigo 37, da Constituição Federal, deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, normalidade e publicidade.

Destaca-se, ademais, que atualmente a organização existente não corresponde aos reais necessidades do Município, não oferecendo os mecanismos necessários ao melhor cumprimento das normas que permitem uma eficaz prestação de serviços à Comunidade; razão pela qual propõe a presente alteração, visando aperfeiçoar os serviços públicos essenciais.

No mais, renovam-se os protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 18 de março de 2025.

WILLIAN MARTINS MAIA:59795964615 Assinado de forma digital por WILLIAN MARTINS MAIA:59795964615 Dados: 2025.03.18 15:13:22 -03'00'

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°004/25

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão, acréscimo de vagas de cargos de provimento em comissão, ampliação de vagas de cargos de provimento efetivo, e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa municipal, que passam a integrar o anexo IV e tabela II da Lei Complementar n° 101 de 06 de novembro de 2023, conforme discriminação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
01	Diretor de Levantamentos Topográficos	SC-1	R$ 6.284,61
01	Supervisor de Divisão de manutenção Predial	SC-2	R$ 5.158,03
01	Supervisor de Divisão de Manutenção Elétrica dos Prédios Municipais, Pânico e Incêndio e Defesa Civil	SC-2	R$ 5.158,03

II - Secretaria Municipal de Governo – Subprefeitura

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
01	Chefe do Setor de manutenção urbana, praças e jardins Distrito São Sebastião do Pontal	SC-3	R$ 3.587,51

III – Secretaria Municipal de Saúde

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
01	Supervisor de divisão de manutenção de veículos Saúde	SC-2	R$ 5.158,03
01	Supervisor de divisão de fisioterapia e psicologia	SC-2	R$ 5.158,03
01	Supervisor de divisão de imunização	SC-2	R$ 5.158,03

01	Supervisor de divisão de saúde Distrito de Estrela da barra	SC-2	R$ 5.158,03
01	Supervisor do setor de Farmácia	SC-2	R$ 5.158,03
01	Chefe de Setor de agendamentos consultas e exames rede SUS	SC-3	R$ 3.587,51
01	Encarregado serviços de saúde Distrito de Fátima do Pontal	SC-4	R$ 2.789,21

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Esporte

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
01	Supervisor divisão de Esporte e Lazer Distrito de São Sebastião do Pontal	SC-2	R$ 5.158,03

IV – Secretaria municipal de Serviços Rurais

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
01	Assistente de Supervisão de Pontes e Mata-Burros	SC-3	R$ 3.587,51

V – Secretaria municipal de Assistência Social e Habitação

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
01	Chefe de Setor de Atividades para 3ª idade	SC-3	R$ 3.587,51

Nº de Vagas	Requisitos	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
01	Formação a nível Superior em Assistência Social, Psicologia, Direito, Administração, Antropologia, Contabilidade, Economia, Pedagogia, Sociologia.	Coordenador do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social.	SC-2	R$ 5.158,03

VI – Secretaria municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio as Associações

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
01	Supervisor de divisão de Agropecuária, Agricultura e Apoio as Associações	SC-2	R$ 5.158,03

VII- Secretaria Municipal de Assuntos Extraordinários

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
01	Assessor de Coordenação Administrativa	AA4	R$ 4.033,75

Art. 2° - Fica criada a Secretaria Municipal de Almoxarifado, Controle Patrimonial e Arquivo, que passa a integrar a estrutura administrativa do Município, alterando a Lei nº 1.062, de 7 de maio de 2010.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Almoxarifado, Controle Patrimonial e Arquivo terá as seguintes atribuições:

I - Gerenciar o almoxarifado municipal, garantindo a gestão eficiente dos materiais e equipamentos;
II - Registrar, inventariar e manter atualizados os dados sobre os bens móveis e imóveis do município.
III - Organizar e manter o arquivo municipal, garantindo a conservação e acesso aos documentos públicos.
IV - Manter atualizado o controle de estoque e demais registros do almoxarifado.
V - Promover o planejamento adequado para garantir o suprimento contínuo de materiais essenciais.
VI - Propor ao Prefeito Municipal a alienação de bens inservíveis.
VII - Implementar sistemas de gestão documental para facilitar a recuperação de informações.
VIII - Fiscalizar os serviços de carga e descarga de materiais, conferindo e atestando o recebimento.
IX - Elaborar relatórios periódicos sobre o estoque e a gestão patrimonial.
X - Garantir que todas as atividades sejam realizadas em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis.

Art. 4º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão na Secretaria Municipal de Almoxarifado, Controle Patrimonial e Arquivo:

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
01	Secretário Municipal de Almoxarifado, Controle Patrimonial e Arquivo	Subsídio	Valor fixo em lei

			própria
01	Chefe de setor de Controle Patrimonial	SC-3	R$ 3.587,51

Art. 5° - Fica ampliada a vaga, do seguinte cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa municipal, que passam a integrar o anexo V e tabela II da Lei Complementar n. 101 de 06 de novembro de 2023, conforme discriminação abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
01	Assessor de Saúde – IV	A-A-1	R$4.711,77

Art. 6° - Fica ampliada a vaga, do seguinte cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa municipal, que passam a integrar o anexo IV e tabela II da Lei Complementar n. 101 de 06 de novembro de 2023, conforme discriminação abaixo:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
01	Supervisor Administrativo – Assistência Social	C-2	R$ 5.158,03

Art. 7° - Fica ampliada vaga, do seguinte cargo de provimento efetivo na estrutura administrativa municipal, que passam a integrar a Tabela II Cargos gestão da Saúde da Lei Complementar n. 101 de 06 de novembro de 2023, conforme discriminação abaixo:

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
01	Fisioterapeuta I	N101	R$ 4.302,31

Art. 8° - Ficam ampliadas as vagas, dos seguintes cargos de provimento efetivo na estrutura administrativa municipal, que passam a integrar o anexo II da Lei Complementar n. 102 de 06 de novembro de 2023, conforme discriminação abaixo:

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
02	Monitor de Aluno no Transporte Escolar	C101	R$ 1.518,00
03	Assistente Pedagógico Infantil	E101	R$ 1.753,81

Art. 9° - Fica criado o cargo de Soldador, de provimento efetivo, na estrutura administrativa do Município, que passa a integrar o anexo II, tabela III cargos da

área operacional da Lei Complementar n. 101 de 06 de novembro de 2023, conforme discriminação abaixo:

CLASSE	REQUISITOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº DE CARGOS	NÍVEL SALARIAL	VALOR INICIAL
SERVIÇOS OPERACIONAIS III F	Escolaridade Elementar + Experiência	Soldador	44 h	01	F101	R$ 1.735,58

Parágrafo único - O cargo de Soldador terá as seguintes atribuições:

I -examinar e preparar as peças a serem soldadas, verificando características e especificações, chanfrando-as, limpando-as e posicionando-as corretamente;
II -selecionar e preparar o material e os equipamentos a serem utilizados, para obter um acabamento perfeito;
III -cortar e chanfrar barras, perfis, tubulações e chapas, utilizando máquinas de solda elétrica ou oxiacetileno, adaptando no maçarico bicos de corte e regulando-os de acordo com a espessura do material a ser cortado;
IV -limpar as partes a serem unidas, utilizando escovas de aço ou solução química apropriada, posicionando-as corretamente para obter uma soldagem perfeita;
V -operar equipamentos de solda elétrica, oxiacetileneo e maçarico de corte, nos serviços de reparo e recuperação de gradis, portas, calhas, telhas, vidros e outros, ponteando, soldando e dando acabamento necessário;
VI -soldar as partes utilizando solda fraca, solda forte, solda oxigás ou elétrica e comandando as válvulas de regulagem de chama de gás ou da corrente elétrica, através de vareta ou eletrodo de soldagem, conforme instrumento escolhido, para montar, reforçar ou reparar equipamentos da municipalidade;
VII -construir estruturas, peças de metal e ferramentas, medindo, cortando e soldando as respectivas partes, de acordo com os desenhos indicativos;
VIII -limpar e alisar as extremidades soldadas, utilizando lima, esmeril ou outro meio;
IX -fazer o acabamento dos equipamentos, limpando-os para serem entregues à utilização;
X -confeccionar e reparar fechaduras, portões, portas de aço, janelas, alambrado e armação de estrutura de ferro em geral e gradeamento;
XI -proceder reparos em container, armários de ferro, fichários e nas respectivas fechaduras ou cadeados;
XII -confeccionar e reparar dobradiças e ferrolhos, janelas basculantes, escadas e corrimões, portas de correr, etc.
XIII - executar soldas e trabalhos de acabamento em obras de serralheria;
XIV -usar corretamente os instrumentos de segurança;
XV -responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos utilizados para o desempenho de suas atividades;
XVI -executar outras tarefas correlatas.

Art. 10 - Fica excluída uma vaga de Diretor de Departamento de Compras da estrutura administrativa do Município de Carneirinho, devendo ser alterado o número de

vagas no Anexo IV da Lei Complementar n° 101, de 06 de novembro de 2023, para refletir essa exclusão.

Art. 11 - Ficam excluídas as vagas listadas a seguir, constantes na Lei Complementar nº 101/2023, devendo o Anexo II, Tabelas II e III da mencionada Lei serem atualizados para refletir essa exclusão.

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
10	Auxiliar administrativo	C101	R$ 1.518,00
04	Agente Administrativo	F101	R$ 1.735,58
07	Auxiliar de Enfermagem	F101	R$ 1.735,58
20	Operário	A101	R$ 1.518,00

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o número de vagas nas Leis Complementares nº 101 e nº 102, ambas de 6 de novembro de 2023, em conformidade com as alterações constantes nesta Lei.

Art. 13 - Integra o projeto anexo I, que contém as atribuições dos cargos, as quais deverão ser incluídas nas respectivas Leis Complementares nº 101 e nº 102, ambas de 6 de novembro de 2023.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 18 de março de 2025.

WILLIAN MARTINS MAIA:59795964615

Assinado de forma digital por WILLIAN MARTINS MAIA:59795964615
Dados: 2025.03.18 15:13:04 -03'00'

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação final para oferecer parecer
Sala das Sessões 24/03/25
Pres. Câmara
Ciente: Pres. Comissão

A Comissão de Educação Saúde e Assistência para oferecer parecer.
Sala das Sessões 21/03/25
Pres. Câmara
Ciente: Pres. Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento para oferecer parecer.
Sala das Sessões 21/03/25
Pres. Câmara
Ciente: Pres. Comissão

ANEXO I

TABELA II - ATRIBUIÇÕES	
DENOMINAÇÃO	**ATRIBUIÇÕES**
Diretor de Levantamentos Topográficos	I. Coordenar o planejamento, organização e supervisão das atividades de levantamentos topográficos, assegurando conformidade com normas técnicas e regulamentações vigentes. II. Supervisionar a equipe técnica responsável pelos levantamentos, garantindo qualidade e precisão dos dados coletados. III. Orientar e validar a elaboração de projetos e laudos técnicos, incluindo memoriais descritivos e relatórios de desapropriação. IV. Gerenciar a realização de levantamentos topográficos (planialtimétricos, geométricos, GNSS), conforme demandas dos projetos. V. Analisar e validar dados topográficos, interpretando informações geográficas e revisando mapas e desenhos técnicos. VI. Supervisionar a execução de obras civis e serviços, garantindo aderência aos projetos topográficos aprovados. VII. Elaborar e propor normas e procedimentos técnicos para padronização das atividades de levantamento. VIII. Coordenar a consolidação de relatórios técnicos, apresentando resultados e recomendações para aprimoramento contínuo. IX. Desempenhar outras atividades de gestão compatíveis com o cargo, conforme diretrizes superiores ou necessidades da administração pública.
Supervisor de Divisão de Manutenção Predial	I. Supervisionar a elaboração e implementação de planos de manutenção preventiva e corretiva para garantir a integridade e funcionalidade das instalações prediais. II. Coordenar e supervisionar a equipe de manutenção, distribuindo tarefas e monitorando o desempenho dos colaboradores para assegurar a qualidade dos serviços prestados. III. Definir as inspeções periódicas nas instalações para identificar necessidades de manutenção e garantir a conformidade com as normas de segurança e regulamentações vigentes. IV. Elaborar e gerenciar o orçamento da manutenção predial, controlando despesas e propondo melhorias que

	visem à eficiência dos recursos utilizados. V. Receber e priorizar solicitações de manutenção, garantindo que as demandas sejam atendidas em tempo hábil e com qualidade. VI. supervisionar e assistir no provimento de estoque de materiais e suprimentos necessários para as atividades de manutenção, realizando pedidos e acompanhando o recebimento. VII - Participar na elaboração e execução de projetos de reforma ou melhoria nas instalações, assegurando que as intervenções atendam às necessidades funcionais e estéticas do espaço.
Supervisor de Manutenção Elétrica dos Prédios Municipais, Pânico e Incêndio e Defesa Civil	I. Coordenar a manutenção elétrica dos prédios municipais, garantindo que todas as instalações estejam em conformidade com as normas técnicas e de segurança. II. Coordenar a manutenção dos sistemas de prevenção e combate a incêndio, assegurando que todos os equipamentos estejam operacionais e atendam às normas vigentes. III. Liderar a equipe de eletricistas e técnicos, distribuindo tarefas e monitorando o desempenho, garantindo a execução eficiente dos serviços. IV. Ajudar e promover a elaboraçãode planos de manutenção preventiva e corretiva para as instalações elétricas e sistemas de segurança contra incêndio. V. Promover inspeções periódicas nas instalações elétricas e sistemas de pânico e incêndio para identificar problemas e garantir o funcionamento adequado. VI. Identificar e resolver problemas relacionados às instalações elétricas e sistemas de pânico e incêndio, atuando rapidamente para minimizar interrupções no serviço público.
Chefe do Setor de Manutenção Urbana, Praças e Jardins do Distrito de São Sebastião do Pontal.	I. Distribuir e coordenar as atividades de manutenção urbana, incluindo a conservação de vias, praças e jardins, assegurando a qualidade e a eficiência dos serviços prestados. II. Liderar e gerenciar a equipe responsável pela manutenção, promovendo treinamentos e capacitações para garantir que todos os membros estejam aptos a realizar suas funções com competência. III. Promover a elaboração e planos de manutenção preventiva e corretiva para as áreas urbanas, praças e jardins, garantindo a preservação e o embelezamento dos espaços públicos. IV. Ajudar na implementação de projetos voltados para a revitalização e melhoria das praças e jardins, promovendo a

	sustentabilidade e o uso consciente dos espaços públicos. V. Coordenar as atividades relacionadas à arborização urbana, incluindo o plantio, poda e remoção de árvores, garantindo que sejam realizadas conforme as normas ambientais. VI. Organizar a preparação das praças e áreas públicas para eventos comunitários, garantindo que os espaços estejam limpos e adequados para uso.
Supervisor de divisão de Manutenção de Veículos da Saúde	I. Supervisionar na elaboração e implementação de planos de manutenção preventiva, corretiva e preditiva para a frota de veículos utilizados na saúde, garantindo a disponibilidade e a segurança dos mesmos. II. Coordenar e supervisionar a equipe técnica responsável pela manutenção dos veículos, assegurando que as atividades sejam realizadas com eficiência e dentro dos prazos estabelecidos. III. Supervisionar e realizar inspeções periódicas nos veículos para identificar necessidades de manutenção, problemas mecânicos e garantir que todos os equipamentos estejam em conformidade com as normas de segurança. IV. Organizar e acompanhar as ordens de serviço relacionadas à manutenção dos veículos, assegurando que todas as solicitações sejam atendidas adequadamente. V. Avaliar e acompanhar o estoque de peças e materiais necessários para a manutenção dos veículos, realizando pedidos e acompanhando o recebimento para garantir a disponibilidade contínua. X. Atender solicitações e esclarecer dúvidas sobre a frota de veículos da saúde, orientando sobre procedimentos e disponibilidades.
Supervisor de divisão de Fisioterapia e Psicologia	I. Supervisionar as atividades dos profissionais de fisioterapia e psicologia, garantindo a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as normas técnicas e éticas. II. Acompanhar e orientar na elaboração e implementação de programas de atendimento que integrem as áreas de fisioterapia e psicologia, promovendo um cuidado holístico aos pacientes. III. Realizar supervisão técnica das práticas profissionais, oferecendo suporte e orientação aos fisioterapeutas e psicólogos para garantir a eficácia dos tratamentos. IV. Acompanhar a Avaliaçãodo desempenho dos profissionais sob sua supervisão, fornecendo feedback construtivo e orientações para o desenvolvimento profissional. V. Coordenar a gestão dos recursos materiais e humanos do

	setor, assegurando que todos os profissionais tenham acesso aos materiais necessários para a realização de suas atividades. VI. Supervisionar e orientar a produção de relatórios periódicos sobre as atividades do setor, incluindo indicadores de desempenho, satisfação dos pacientes e resultados dos atendimentos. VII. Colaborar com a gestão administrativa na elaboração de orçamentos, planejamento estratégico e desenvolvimento de políticas públicas para as áreas de fisioterapia e psicologia. IX. Supervisionar o desenvolvimento de ações que visem à promoção da saúde mental da equipe, reconhecendo a importância do autocuidado no desempenho profissional.
Supervisor de divisão de Imunização	I. Supervisionar as atividades relacionadas à imunização, garantindo que sejam realizadas de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações. II. Acompanhar e a manutenção de estoques de vacinas e insumos nas unidades de saúde, realizando pedidos regulares e monitorando a validade e conservação dos produtos. III. Coordenar e supervisionar a implementação de campanhas de vacinação, incluindo a divulgação, logística e execução das atividades, assegurando a participação da população. IV. Assistir na análisedos dados epidemiológicos relacionados às imunizações no município, identificando áreas que necessitam de atenção especial. V. Supervisionar a aplicação das vacinas, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados com segurança e eficácia, além de monitorar possíveis reações adversas. VI. Supervisionar a elaboração de relatórios sobre as atividades do setor, incluindo o número de vacinas aplicadas, campanhas realizadas e resultados obtidos, além de manter a documentação atualizada. VIII. Representar o setor em eventos, reuniões e conferências relacionadas à saúde pública e imunização, contribuindo para o fortalecimento das políticas locais.
Supervisor de divisão de Saúde Distrito Estrela da Barra	I. Distribuir e coordenar as atividades de saúde no distrito, assegurando a implementação das políticas públicas de saúde estabelecidas pela administração municipal. II. Gerenciar a equipe de profissionais de saúde, promovendo treinamentos e capacitações para garantir a qualidade do atendimento prestado à população. III. Planejar os planos de ação para a promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida dos

	cidadãos do distrito. IV. Acompanhar e garantir um atendimento humanizado e eficaz à população, respondendo a dúvidas e orientando sobre os serviços disponíveis no setor de saúde. V. Colaborar com outras secretarias e órgãos públicos para integrar ações relacionadas à saúde, promovendo um atendimento mais abrangente e eficaz. VI. Planejar e implementar campanhas educativas sobre temas relevantes à saúde pública, como vacinação, prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. VII. Colaborar na formulação de políticas públicas de saúde no âmbito municipal, contribuindo com informações e dados relevantes sobre as necessidades do distrito.
Supervisor do setor de Farmácia	I. Supervisionar as operações diárias da farmácia municipal, sede e Distritos. II. Gerenciar o estoque de medicamentos. III. Garantir a conformidade com regulamentações estaduais e federais. IV. Coordenar com outros setores de saúde. V. Desenvolver políticas e procedimentos para garantir a qualidade do atendimento.
Chefe do Setor de Agendamentos de Consultas e Exames da Rede SUS	I. Distribuir e coordenar todas as atividades relacionadas ao agendamento de consultas e exames na Rede SUS, assegurando que os procedimentos sejam realizados de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos. II. Coordenar a equipe responsável pelo agendamento, garantindo que todos os membros estejam capacitados e cumprindo as diretrizes estabelecidas. III. Acompanhar o agendamento na Rede SUS em Uberaba, facilitando a realização de consultas e exames, além de acompanhar pacientes durante o processo para assegurar que recebam o atendimento necessário. IV. Acompanhar indicadores de desempenho relacionados ao agendamento de consultas e exames, identificando áreas que necessitam de melhorias e propondo ações corretivas. V –Facilitar o desenvolvimento de campanhas educativas sobre a importância da prevenção e do acompanhamento médico, incentivando a população a utilizar os serviços disponíveis na Rede SUS. VI - Facilitar o acompanhamento dos pacientes em tratamento oncológico em hospitais especializados, garantindo que recebam suporte durante todo o processo, desde o agendamento até o tratamento efetivo.
Encarregado de Serviços de Saúde Distrital em Fátima do	I. Planejar e organizar as ações de saúde no distrito de Fátima do Pontal, garantindo a implementação das políticas

Pontal	públicas de saúde estabelecidas pela administração municipal. II. Organizar e gerenciar a equipe de profissionais de saúde, promovendo treinamentos e capacitações para assegurar a qualidade do atendimento prestado à população local. III. Elaborar e facilitar a implementação de planos de ação específicos para a promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos do distrito. IV. Promover meios para facilitar o agendamento e acompanhamento de consultas e exames na Rede SUS, garantindo que os pacientes recebam o atendimento necessário em tempo hábil. V. Acompanhar e avaliar indicadores de saúde no distrito, realizando análises periódicas para identificar áreas que necessitam de intervenção e melhoria. VI. Garantir um atendimento humanizado e eficaz à população, respondendo a dúvidas e orientando sobre os serviços disponíveis no setor de saúde.
Supervisor divisão de Esportes e Lazer Distrito de São Sebastião do Pontal	I. Planejar e organizar programas esportivos para o Distrito de São Sebastião do Pontal, incluindo a elaboração de calendários de eventos esportivos, competições, torneios e atividades de lazer. II. Coordenar as equipes de esportes e lazer, garantindo o bom funcionamento das atividades e o desempenho dos treinadores e instrutores. III. Realizar a gestão das instalações esportivas do Distrito, incluindo a manutenção, a conservação e a adequação dos espaços esportivos. IV. Promover eventos esportivos, competições e torneios, tanto para a comunidade local quanto para visitantes. Estabelecer parcerias com entidades esportivas, associações, clubes e outras organizações relevantes para a promoção de atividades esportivas e de lazer. V. Atuar como ponto de contato para a comunidade, respondendo a consultas, fornecendo informações sobre as atividades esportivas e de lazer, e atendendo às demandas e sugestões da população. VI. outras atividades correlatas.
Assistente de Supervisão de Pontes e mata-burros	I - Auxiliar na supervisão das atividades de manutenção e reparo de pontes e mata-burros. II – Coordenar as tarefas de manutenção e reparo sob a orientação do supervisor. III - Manter registros precisos das atividades realizadas e dos materiais utilizados. IV - Prestar apoio técnico na execução dos projetos e

	atividades de manutenção.
Chefe de setor de atividades para 3ª idade	I - Coordenar e supervisionar as atividades destinadas à terceira idade. II - Planejar e organizar programas que promovam o envelhecimento saudável. III - Avaliar e acompanhar o desempenho dos programas. IV – Orientar a implementação de projetos socioeducativos que promovam a educação continuada e o desenvolvimento pessoal dos idosos.
Supervisor de divisão de Agropecuária, Agricultura e apoio as Associações	I - Planejar e coordenar as atividades da divisão. II - Supervisionar e liderar equipes de trabalho. III - Coordenar o apoio às associações rurais. IV - Promover comunicação eficaz e elaborar relatórios periódicos.
Assessor de Coordenação Administrativa	I. Coordenar e supervisionar as atividades administrativas da instituição, garantindo a eficiência dos processos internos. II. Planejar e organizar tarefas administrativas para atender às necessidades da organização. III. Supervisionar a aquisição de materiais e equipamentos necessários para o funcionamento da instituição. IV. Atuar como elo entre diferentes departamentos, facilitando a comunicação e a coordenação de esforços conjuntos. V. Orientar outros profissionais em questões administrativas.
Secretário Municipal de Almoxarifado, Controle Patrimonial e Arquivo	I - Gerenciar o almoxarifado municipal, garantindo a gestão eficiente dos materiais e equipamentos; II - Registrar, inventariar e manter atualizados os dados sobre os bens móveis e imóveis do município. III - Organizar e manter o arquivo municipal, garantindo a conservação e acesso aos documentos públicos. IV - Manter atualizado o controle de estoque e demais registros do almoxarifado. V - Promover o planejamento adequado para garantir o suprimento contínuo de materiais essenciais. VI - Propor ao Prefeito Municipal a alienação de bens inservíveis. VII - Implementar sistemas de gestão documental para facilitar a recuperação de informações. VIII - Fiscalizar os serviços de carga e descarga de materiais, conferindo e atestando o recebimento. IX - Elaborar relatórios periódicos sobre o estoque e a gestão patrimonial.

	X - Garantir que todas as atividades sejam realizadas em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis.
Chefe de setor de Controle Patrimonial	I. Coordenar os serviços de recebimento, conferência, guarda e distribuição de bens permanentes. II. Acompanhar e fiscalizar o registro e tombamento dos bens patrimoniais, garantindo que todos os ativos sejam devidamente identificados e documentados. III. Controlar o registro todas as movimentações dos bens patrimoniais, incluindo transferências e alterações de responsabilidade. IV. Coordenar a emissão e atualização dos termos de Responsabilidade para os bens patrimoniais, garantindo que os responsáveis sejam devidamente identificados. V. Promover a realização dos inventários gerenciais periódicos dos bens patrimoniais para verificar seu estado de conservação e localização. VI. Acompanhar e orientar os processos de baixa dos bens móveis, conforme legislação vigente, e garantir a atualização dos registros contábeis.
Coordenador do CRAS-Centro de Referência de Assistência Social.	I. Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; II. Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; III. Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência; IV. Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; V. Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; VI. Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; VII. Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS; VIII. Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as

	ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; IX. Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; X. Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede; XI. Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro); XII. Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social; XIII. Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; XIV. Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal de Assistência Social; XV. Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social; XVI. Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social), contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; XVII. Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO PROJETO CRIAÇÃO DE CARGOS

Para fins de demonstração todo Impacto Orçamentário e Financeiro, tende a respeitar os artigos 19, 20 e 22 de Lei de Responsabilidade Fiscal.

LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

...

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artIgos 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a **95% (noventa e cinco por cento) do limite**, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso.

QUADRO DE CARGOS A SER CRIADOS

Nomenclatura	Vagas	Refer.	Valor	Patronal 12%	Total
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos					
Diretor de Levantamentos Topográficos	1	SC -1	R$ 6.284,61	R$ 754,15	R$ 7.038,76
Supervisor de Divisão de manutenção Predial	1	SC-2	R$ 5.158,03	R$ 618,96	R$ 5.776,99
Supervisor de Divisão de Manutenção Elétrica dos Prédios Municipais, Pânico e Incêndio e Defesa Civil	1	SC-2	R$ 5.158,03	R$ 618,96	R$ 5.776,99
Soldador	1	F101	R$ 1.735,58	R$ 208,27	R$ 1.943,85
SECRETARIA MUNCIPAL DE GOVERNO					
Chefe do Setor de manutenção urbana, praças e jardins Distrito São Sebastião do Pontal	1	SC-3	R$ 3.587,51	R$ 430,50	R$ 4.018,01
FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE					
Supervisor de divisão de manutenção de veículos Saúde	1	SC-2	R$ 5.158,03	R$ 618,96	R$ 5.776,99
Supervisor de divisão de fisioterapia e psicologia	1	SC-2	R$ 5.158,03	R$ 618,96	R$ 5.776,99
Supervisor de divisão de imunização	1	SC-2	R$ 5.158,03	R$ 618,96	R$ 5.776,99
Supervisor de divisão de saúde Distrito de Estrela da barra	1	SC-2	R$ 5.158,03	R$ 618,96	R$ 5.776,99

Supervisor do setor de Farmácia	1	SC-2	R$ 5.158,03	R$ 618,96	R$ 5.776,99
Chefe de Setor de agendamentos consultas e exames rede SUS	1	SC-3	R$ 3.587,51	R$ 430,50	R$ 4.018,01
Encarregado serviços de saúde Distrito de Fátima do Pontal	1	SC-4	R$ 2.789,21	R$ 334,71	R$ 3.123,92
Assessor de Saúde – IV	1	A-A-1	R$ 4.711,77	R$ 565,41	R$ 5.277,18
Fisioterapeuta I	1	N101	R$ 4.302,31	516,28	R$ 4.818,59
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Esporte					
Supervisor divisão de Esporte e Lazer Distrito de São Sebastião do Pontal	1	SC-2	R$ 5.158,03	R$ 618,96	R$ 5.776,99
Secretaria Municipal de Serviços Rurais					
Assistente de Supervisão de Pontes e Mata-Burros	1	SC-3	R$ 3.587,51	R$ 430,50	R$ 4.018,01
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação					
Chefe de Setor de Atividades para 3ª idade	1	SC-3	R$ 3.587,51	R$ 430,50	R$ 4.018,01
Supervisor Administrativo – Assistencia Social	1	SC-2	R$ 5.158,03	R$ 618,96	R$ 5.776,99
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio as Associações					
Supervisor de divisão de Agropecuária, Agricultura e Apoio as Associações	1	SC-2	R$ 5.158,03	R$ 618,96	R$ 5.776,99

Secretaria Municipal de Almoxarifado, Controle Patrimonial e Arquivo					
Secretário Municipal de Almoxarifado, Controle Patrimonial e Arquivo	1	Subsídio	R$ 9.934,17	R$ 1.192,10	R$ 11.126,27
Chefe de setor de Controle Patrimonial	1	SC-3	R$ 3.587,51	R$ 430,50	R$ 4.018,01
Fundo Municipal e Educação					
Monitor de Aluno no Transporte Escolar	2	C101	R$ 1.518,00	182,16	R$ 3.400,32
Assistente Pedagógico Infantil	3	E101	R$ 1.753,81	210,46	R$ 1.964.27
				TOTAL	**R$ 116.553,11**

QUADRO DOS CARGOS EXTINTOS

Nomenclatura	Vagas	Referência	Valor	INSS Patronal	Total
Diretor de Departamento	10	C101	R$ 1,518,00	R$ 182,16	R$ 17.001,60
Diretor de Departamento	04	F101	R$ 1.735,58	R$ 208,27	R$ 7.775,40
Diretor de Departamento	07	F101	R$ 1,735,58	R$ 208,28	R$ 13.606,95
Diretor de Departamento	20	A101	R$ 1.518,00	R$ 182,16	R$ 34.003,20

Diretor de Departamento de Compras	1	A1	R$ 6.284,61	R$ 754,15	R$ 7.038,76
				TOTAL	**R$ 79.425,91**

DEMONSTRATIVO DE CARGOS CRIADOS/CARGOS EXTINTOS

	Valor salário Base
Valores dos cargos a serem criados (+)	**R$ 116.553,11**
Valor dos cargos extintos (-)	R$ 79.425,91
Impacto sobre Criação/Extinção (=)	**R$ 37.127,20**

VALORES ACRESCIDO ANUAL NA FOLHA	
Salário 12 meses	R$ 445.526,40
13ª Salário	R$ 37.127,20
1/3 de Férias	R$ 12.375,73
Impacto Anual	**R$ 495.029,33**

Receita corrente liquida prevista 2025	**R$ 94.659.337,60**	**100%**
Valor Acrescido Criação/Extinção Salários/13º salario/ 1/3Férias	**495.029,33**	
Corresponde %	**0,52%**	

Obs: Tendo em Vista a criação de Cargos e Extinção dos Cargos que existiam haverá um acréscimo de 0,46% de despesa de pessoal anual, considerando a receita corrente líquida prevista para 2025.

DEMOSNTRATIVO FOLHA DE PAGAMENTO ATUAL ACRESCIDOS OS CARGOS CRIADOS

	Valor salário Base	Valor INSS Patronal	Valor Total
Folha de Pagamento Atual 02/2025	R$ 2.517.657,26	R$ 427.469,99	R$ 2.945.127,25
Folha base anual (referencia folha 02/2025)	**R$ 33.568.763,47**	**R$ 5.699.599,87**	**R$ 39.268.363,34**
Valores dos cargos a serem criados	R$ 441.990,69	R$ 53.038,64	R$ 495.029,33
(=) Total Despesa de Pessoal (1066 Servidores)	**R$ 34.010754,16**	**R$ 5.752.638,51**	**R$ 39.763.392,67**

DEMONSTRATIVO DE PESSOAL 2025 RCL R$ 94.659.337,60		
Percentual Poder Executivo 54%	**Limite de Alerta Prudencial 95%**	**Salarios/13º salario/ 1/3Férias**
R$ 51.116.042,30	R$ 48.560.240,19	**R$ 39.763.392,67**
		42%

O Calculo foi realizado considerando Salário, 13º salário e férias	
Receita Corrente Líquida Prevista de 2025	**R$ 94.659.337,60**
Despesa de pessoal 54%	R$ 51.116.042,30
Despesa de pessoal prevista Anual	**R$ 39.763.392,67**
Percentual de Gasto de Pessoal em 2025	42%%

Carneirinho-MG, 18 de Março de 2025.

PACMINAS – Planejamento, Assessoria e Consultoria LTDA
CNPJ 40.283.433/0001/16

Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000036

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/03/18000036

Número / Ano	000036/2025
Data / Horário	18/03/2025 - 15:31:39
Assunto	Ofício 39/2025/GP-PM Projeto de Lei Complementar nº 004/25
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	1
Emitido por	Jane

PARECER JURÍDICO Nº 012/2025
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/25

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 004/25, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão, acréscimo de vagas de cargos de provimento em comissão, ampliação de vagas de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 004/25 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que "o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

Letícia

> "Artigo 2º (...)
> Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei."

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional".

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

> "Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

> "Art. 30. Compete aos Municípios:
> I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)"

Letícia

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

> "Art. 171. Ao município compete legislar:
> I – Sobre assuntos de interesse local (...)".

Destarte, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei Complementar nº 004/25, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei Complementar nº 004/25 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

> "Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
> I – Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica fundacional e fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
> (...)"

Como se observa no Projeto de Lei Complementar nº 004/25, este foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda, da Mensagem nº 004/25, com a cordial justificativa para o caso em apreço.

Consequentemente, não se vislumbra vício de iniciativa no Projeto de Lei Complementar nº 004/25.

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 004/25. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Letícia

De acordo com o exposto, o Projeto de Lei Complementar nº 004/25, dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão, acréscimo de vagas de cargos de provimento em comissão e ampliação de vagas de cargos de provimento efetivo.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, em seu artigo 61, atribuiu a seguinte iniciativa ao Presidente da República, a qual, pelo princípio da simetria, se estende aos demais chefes do Poder Executivo:

> Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
> § 1º **São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis** que:
> (...)
> II - Disponham sobre:
> a. **criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração**; - destacamos.

O Supremo Tribunal Federal já foi instado a se manifestar acerca da supracitada iniciativa:

> É da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, [a] e [c], da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria.
> [ADI 2.192, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P, [DJE] de 20-6-2008.]

Letícia

Neste mesmo sentido dispôs o artigo 65, I, da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, destarte consonante com o caso.

Portanto, *in casu*, foi observado a iniciativa para deflagar o Processo Legislativo.

É salutar que a normatização da Administração Pública sempre deverá respeitar aos Princípios da Administração Pública, especialmente no que tange ao artigo 37, *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, destacando-se sua inteligência:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> I - **os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei**, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> II - **a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego**, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) – destaque nosso.

Ainda sob o aspecto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, dispõe o artigo 169, §1º:

> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
>
> § 1º **A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração**

Letícia

> **de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas**: *(Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*
>
> I - s**e houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes**; *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*
>
> II - **se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)* – destacamos.

Ademais, A Lei Orgânica do Município de Carneirinho, em seu artigo 164, Parágrafo Único, I dispõe que: "*A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a administração de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes*" - grifo nosso.

Nesta senda, na estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário anexado ao Projeto de Lei Complementar, o Poder Executivo Municipal corretamente juntou o documento compatível ao caso, o que dá legalidade ao tema proposto.

Em seguimento, ao que tange A Lei Complementar n.º 101 de 04 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla algumas condicionantes para as criações de ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete a**umento da despesa será acompanhado de**:
>
> I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes**;

Letícia

II - **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias**.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. - destacamos.

Art. 17. **Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios**.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, **devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.**

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Letícia

> § 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.
> § 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. - g. n.

Sendo assim, o Impacto Financeiro e Orçamentário anexo ao Projeto de Lei Complementar buscou satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 16, não devendo se olvidar da necessidade de também satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 17.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 004/25, haja vista o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 004/25.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 004/25, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 19 de março de 2025.

Letícia Maria da Silva

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal
OAB/SP 443.584

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 04/2025	Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão, acréscimo de vagas de cargos de provimento em comissão, ampliação de vagas de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

AUTORIA	**VOTAÇÃO**
PODER EXECUTIVO	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	**Analisado pela Assessoria Jurídica em:**
18/03/2025	19/03/2025
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
3ª. Reunião Extraordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em 19/03/2025 Visto do Pres: **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA QUEIROZ**	
Entregue ao Relator em 19/03/2025 Visto do Relator: **WAGNER ALVES DA SILVA**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão ESA. em 24/03/2025 Visto do Pres: **LIZ QUELI P. DINIZ ALVES**	
Entregue a Relatora em 24/03/2025 Visto do Relator: **EDNA CRISTINA DE LIMA**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em ___/___/_____ Visto do Pres: **EDNA CRISTINA DE LIMA**	
Entregue ao Relator em ___/___/_____ Visto do Relator: **VALDINEI NUNES DE FREITAS**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em ___/___/_____ Visto do Pres: **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA QUEIROZ**	
Entregue ao Relator em ___/___/_____ Visto do Relator: **WAGNER ALVES DA SILVA**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		**Resultado da votação.**	
Data	**Vereador**	**Unanimidade**	
21/03/25	Joaquim M. S. de Almeida	**A favor**	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 004/2025

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão, acréscimo de vagas de cargos de provimento em comissão, ampliação de vagas de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de março de 2025

_____
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes		21/03/25	
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de março de 2025.

APROVADO em _____ discussão.
Por_____

Carneirinho-MG, ____/____/2025.

_____
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 004/2025

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão, acréscimo de vagas de cargos de provimento em comissão, ampliação de vagas de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Educação, Saúde e Assistência.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 24 de março de 2025.

_____
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Liz Queli Patrícia Diniz Alves			
Vice-Pres.	Erica de Souza Queiroz			26/03/25
Relator	Edna Cristina de Lima			

Câmara Municipal de Carneirinho, 24 de março de 2025.

APROVADO em _____ discussão.
Por_____

Carneirinho-MG, ___/____/2025.

_____
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 004/2025

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão, acréscimo de vagas de cargos de provimento em comissão, ampliação de vagas de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 31 de março de 2025.

_____
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli Patrícia Diniz Alves			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 31 de março de 2025.

APROVADO em _____ discussão.
Por_____

Carneirinho-MG, ___/____/2025.

_____
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 004/2025

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão, acréscimo de vagas de cargos de provimento em comissão, ampliação de vagas de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 31 de março de 2025.

_____
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 31 de março de 2025

APROVADO em _____ discussão.
Por_____

Carneirinho-MG, ___/____/2025.

_____
PRESIDENTE

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão, acréscimo de vagas de cargos de provimento em comissão, ampliação de vagas de cargos de provimento efetivo, e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa municipal, que passam a integrar o anexo IV e tabela II da Lei Complementar n° 101 de 06 de novembro de 2023, conforme discriminação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
01	Diretor de Levantamentos Topográficos	SC-1	R$ 6.284,61
01	Supervisor de Divisão de manutenção Predial	SC-2	R$ 5.158,03
01	Supervisor de Divisão de Manutenção Elétrica dos Prédios Municipais, Pânico e Incêndio e Defesa Civil	SC-2	R$ 5.158,03

II - Secretaria Municipal de Governo – Subprefeitura

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
01	Chefe do Setor de manutenção urbana, praças e jardins Distrito São Sebastião do Pontal	SC-3	R$ 3.587,51

III – Secretaria Municipal de Saúde

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
01	Supervisor de divisão de manutenção de veículos Saúde	SC-2	R$ 5.158,03
01	Supervisor de divisão de fisioterapia e psicologia	SC-2	R$ 5.158,03

01	Supervisor de divisão de imunização	SC-2	R$ 5.158,03
01	Supervisor de divisão de saúde Distrito de Estrela da barra	SC-2	R$ 5.158,03
01	Supervisor do setor de Farmácia	SC-2	R$ 5.158,03
01	Chefe de Setor de agendamentos consultas e exames rede SUS	SC-3	R$ 3.587,51
01	Encarregado serviços de saúde Distrito de Fátima do Pontal	SC-4	R$ 2.789,21

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Esporte

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
01	Supervisor divisão de Esporte e Lazer Distrito de São Sebastião do Pontal	SC-2	R$ 5.158,03

IV – Secretaria municipal de Serviços Rurais

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
01	Assistente de Supervisão de Pontes e Mata-Burros	SC-3	R$ 3.587,51

V – Secretaria municipal de Assistência Social e Habitação

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
01	Chefe de Setor de Atividades para 3ª idade	SC-3	R$ 3.587,51

Nº de Vagas	Requisitos	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
01	Formação a nível Superior em Assistência Social, Psicologia, Direito, Administração, Antropologia, Contabilidade, Economia, Pedagogia, Sociologia.	Coordenador do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social.	SC-2	R$ 5.158,03

VI – Secretaria municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e apoio as Associações

Nº de	Denominação	Símbolo de	Valor

Vagas		Vencimentos	
01	Supervisor de divisão de Agropecuária, Agricultura e Apoio as Associações	SC-2	R$ 5.158,03

VII- Secretaria Municipal de Assuntos Extraordinários

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
01	Assessor de Coordenação Administrativa	AA4	R$ 4.033,75

Art. 2° - Fica criada a Secretaria Municipal de Almoxarifado, Controle Patrimonial e Arquivo, que passa a integrar a estrutura administrativa do Município, alterando a Lei nº 1.062, de 7 de maio de 2010.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Almoxarifado, Controle Patrimonial e Arquivo terá as seguintes atribuições:

I - Gerenciar o almoxarifado municipal, garantindo a gestão eficiente dos materiais e equipamentos;
II - Registrar, inventariar e manter atualizados os dados sobre os bens móveis e imóveis do município.
III - Organizar e manter o arquivo municipal, garantindo a conservação e acesso aos documentos públicos.
IV - Manter atualizado o controle de estoque e demais registros do almoxarifado.
V - Promover o planejamento adequado para garantir o suprimento contínuo de materiais essenciais.
VI - Propor ao Prefeito Municipal a alienação de bens inservíveis.
VII - Implementar sistemas de gestão documental para facilitar a recuperação de informações.
VIII - Fiscalizar os serviços de carga e descarga de materiais, conferindo e atestando o recebimento.
IX - Elaborar relatórios periódicos sobre o estoque e a gestão patrimonial.
X - Garantir que todas as atividades sejam realizadas em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis.

Art. 4º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão na Secretaria Municipal de Almoxarifado, Controle Patrimonial e Arquivo:

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
01	Secretário Municipal de Almoxarifado, Controle Patrimonial e Arquivo	Subsídio	Valor fixo em lei própria
01	Chefe de setor de Controle Patrimonial	SC-3	R$ 3.587,51

Art. 5° - Fica ampliada a vaga, do seguinte cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa municipal, que passam a integrar o anexo V e tabela II da Lei Complementar n. 101 de 06 de novembro de 2023, conforme

discriminação abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
01	Assessor de Saúde – IV	A-A-1	R$4.711,77

Art. 6° - Fica ampliada a vaga, do seguinte cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa municipal, que passam a integrar o anexo IV e tabela II da Lei Complementar n. 101 de 06 de novembro de 2023, conforme discriminação abaixo:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
01	Supervisor Administrativo – Assistência Social	C-2	R$ 5.158,03

Art. 7° - Fica ampliada vaga, do seguinte cargo de provimento efetivo na estrutura administrativa municipal, que passam a integrar a Tabela II Cargos gestão da Saúde da Lei Complementar n. 101 de 06 de novembro de 2023, conforme discriminação abaixo:

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
01	Fisioterapeuta I	N101	R$ 4.302,31

Art. 8° - Ficam ampliadas as vagas, dos seguintes cargos de provimento efetivo na estrutura administrativa municipal, que passam a integrar o anexo II da Lei Complementar n. 102 de 06 de novembro de 2023, conforme discriminação abaixo:

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
02	Monitor de Aluno no Transporte Escolar	C101	R$ 1.518,00
03	Assistente Pedagógico Infantil	E101	R$ 1.753,81

Art. 9° - Fica criado o cargo de Soldador, de provimento efetivo, na estrutura administrativa do Município, que passa a integrar o anexo II, tabela III cargos da área operacional da Lei Complementar n. 101 de 06 de novembro de 2023, conforme discriminação abaixo:

CLASSE	REQUISITOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº DE CARGOS	NÍVEL SALARIAL	VALOR INICIAL
SERVIÇOS	Escolaridade	Soldador	44 h	01	F101	R$

OPERACIONAIS III F	Elementar + Experiência					1.735,58

Parágrafo único - O cargo de Soldador terá as seguintes atribuições:

I -examinar e preparar as peças a serem soldadas, verificando características e especificações, chanfrando-as, limpando-as e posicionando-as corretamente;
II -selecionar e preparar o material e os equipamentos a serem utilizados, para obter um acabamento perfeito;
III -cortar e chanfrar barras, perfis, tubulações e chapas, utilizando máquinas de solda elétrica ou oxiacetileno, adaptando no maçarico bicos de corte e regulando-os de acordo com a espessura do material a ser cortado;
IV -limpar as partes a serem unidas, utilizando escovas de aço ou solução química apropriada, posicionando-as corretamente para obter uma soldagem perfeita;
V -operar equipamentos de solda elétrica, oxiacetileneo e maçarico de corte, nos serviços de reparo e recuperação de gradis, portas, calhas, telhas, vidros e outros, ponteando, soldando e dando acabamento necessário;
VI -soldar as partes utilizando solda fraca, solda forte, solda oxigás ou elétrica e comandando as válvulas de regulagem de chama de gás ou da corrente elétrica, através de vareta ou eletrodo de soldagem, conforme instrumento escolhido, para montar, reforçar ou reparar equipamentos da municipalidade;
VII -construir estruturas, peças de metal e ferramentas, medindo, cortando e soldando as respectivas partes, de acordo com os desenhos indicativos;
VIII -limpar e alisar as extremidades soldadas, utilizando lima, esmeril ou outro meio;
IX -fazer o acabamento dos equipamentos, limpando-os para serem entregues à utilização;
X -confeccionar e reparar fechaduras, portões, portas de aço, janelas, alambrado e armação de estrutura de ferro em geral e gradeamento;
XI -proceder reparos em container, armários de ferro, fichários e nas respectivas fechaduras ou cadeados;
XII -confeccionar e reparar dobradiças e ferrolhos, janelas basculantes, escadas e corrimões, portas de correr, etc.
XIII - executar soldas e trabalhos de acabamento em obras de serralheria;
XIV -usar corretamente os instrumentos de segurança;
XV -responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos utilizados para o desempenho de suas atividades;
XVI -executar outras tarefas correlatas.

Art. 10 - Fica excluída uma vaga de Diretor de Departamento de Compras da estrutura administrativa do Município de Carneirinho, devendo ser alterado o número de vagas no Anexo IV da Lei Complementar n° 101, de 06 de novembro de 2023, para refletir essa exclusão.

Art. 11 - Ficam excluídas as vagas listadas a seguir, constantes na Lei Complementar n° 101/2023, devendo o Anexo II, Tabelas II e III da mencionada Lei serem atualizados para refletir essa exclusão.

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor

10	Auxiliar administrativo	C101	R$ 1.518,00
04	Agente Administrativo	F101	R$ 1.735,58
07	Auxiliar de Enfermagem	F101	R$ 1.735,58
20	Operário	A101	R$ 1.518,00

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o número de vagas nas Leis Complementares nº 101 e nº 102, ambas de 6 de novembro de 2023, em conformidade com as alterações constantes nesta Lei.

Art. 13 - Integra o projeto anexo I, que contém as atribuições dos cargos, as quais deverão ser incluídas nas respectivas Leis Complementares nº 101 e nº 102, ambas de 6 de novembro de 2023.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 08 de abril de 2025.

Fábio Samartino
Presidente